DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.677, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.11.09 - OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.452.0010.2029.0000 - Manutenção da Iluminação Pública	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 240.000,00
SUBTOTAL	**R$ 240.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 240.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes da **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.11.09 - OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.452.0010.2029.0000 - Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Fonte 01 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 240.000,00
SUBTOTAL	**R$ 240.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 240.000,00**

3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.640, de 17 de novembro de 2021.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de março de 2022.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.678, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06.05 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0006.2021.0000 - Manutenção do FUNDEB 30%	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02 – C.A. 262.000 – Educação-FUNDEB-Outros	R$ 50.000,00
SUBTOTAL	**R$ 50.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 50.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes da **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06.05 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0006.2021.0000 - Manutenção do FUNDEB 30%	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 – C.A. 262.000 – Educação-FUNDEB-Outros	R$ 50.000,00
SUBTOTAL	**R$ 50.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 50.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.640, de 17 de novembro de 2021.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de março de 2022.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.679, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2011.0000 - Proteção Especial de Média Complexidade	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 92 – C.A. 500.501 – SEDS n° 26582014/2019	R$ 50.000,00
SUBTOTAL	**R$ 50.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 50.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2021, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	CONTA BANCÁRIA	R$
Aquisição de Veículo – Proteção Social Básica – C.A. 500.501 – SEDS n° 26582014/2019	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 12.247-5	R$ 50.000,00
TOTAL		**R$ 50.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.640, de 17 de novembro de 2021.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de março de 2022.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.680, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0004.2012.0000 - Proteção Social Básica	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 05 – C.A. 500.001 – FNAS-Proteção Social Básica	R$ 35.000,00
SUBTOTAL	**R$ 35.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 35.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes da **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0004.2012.0000 - Proteção Social Básica	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 – C.A. 500.001 – FNAS-Proteção Social Básica	R$ 35.000,00
SUBTOTAL	**R$ 35.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 35.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.640, de 17 de novembro de 2021.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de março de 2022.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.681, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Cartão-Alimentação, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de Severínia e suas autarquias, na forma e condições dispostas nessa Lei.

§ 1º Para fins do dispositivo no caput deste artigo, considera-se servidor público municipal:

I – O ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do artigo 19 da ADCT;

II – O contratado Temporariamente através de processo seletivo simplificado, regido pelo Estatuto dos Servidores públicos Municipais ou Plano de Carreira do Magistério, nos termos do artigo 37, IX, da CRFB/1988 e legislação municipal;

III – Os ocupantes de cargos de provimento em Comissão, exceto aqueles enquadrados como agentes políticos, como Secretários Municipais e equiparados.

§ 2º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Cartão-Alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos no § 1º deste artigo.

Art. 2° O valor do Cartão-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3° O Cartão-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o decreto regulamentar, sendo contratado pelo Poder Público Municipal, através do respectivo procedimento licitatório, na forma da Lei.

Parágrafo único - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício poderá ser concedido em pecúnia, juntamente com os vencimentos dos servidores, sendo vedada a incorporação aos seus vencimentos em nenhuma hipótese.

Art. 4° - A informação para operacionalização do Cartão-Alimentação ficará a cargo da divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Severínia, junto à Secretaria de Gestão e Finanças, que deverá manter o cadastro dos beneficiários atualizados todos os meses.

§1º Em se tratando de autarquia, o controle de operacionalização deverá ser feito pelo responsável de Recursos Humanos na mesma, e deverá seguir as determinações contidas na presente Lei.

§2º O valor do cartão-alimentação não poderá ser fracionado, e só poderá ser pago aos servidores que tenham ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil de competência do cartão.

§3º Perderá o direito ao recebimento do Cartão-Alimentação:

I – Por um mês, o servidor que:

a) Faltar injustificadamente ao serviço;

b) Faltar por mais de 5 dias corridos ou intercalados, de forma justificada;

c) Receber qualquer tipo de sanção prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severínia;

II – Durante o período de afastamento ou cessão, o servidor que:

a) Estiver Afastado para tratar de assuntos particulares ou por motivos de saúde, perante o IPREM ou INSS;

b) Estiver cedido, quando a remuneração mensal do servidor for de outro ente que não seja o Município de Severínia;

c) For apenado com a pena de afastamento do cargo ou da função pública que exerce;

§4º As informações necessárias para cumprimento do que determinado no §3º deverá ser feita através da autoridade responsável pela pasta onde está lotado o servidor beneficiário, na data de fechamento da folha de pagamentos do Município.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada mediante Decreto Municipal a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° As despesas em decorrência da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias de cada pasta em que o servidor esteja lotado, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de

2022, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de março de 2022.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.682, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria-Geral do Município de Severínia, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - sugestão: proposição de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA OUVIDORIA

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município de Severínia:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Severínia ou agentes públicos;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - elaborar e publicar anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta;

IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 4º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA OUVIDORIA

Art. 5º A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por um servidor, que será designado pela Prefeita Municipal dentre os servidores efetivos da Prefeitura, com conhecimento técnico e reputação ilibada, e poderá exercer a mesma de forma concomitante a da sua carreira.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta lei:

I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II- não ter sofrido penalização administrativa, civil ou penal relativo a crime contra a administração ou a fé publica transitada em julgado;

III - possuir formação superior completo;

IV - não ser cônjuge, ascendente ou descendente ou parente em até terceiro grau do Prefeito, do Vice Prefeito, vereador ou secretários municipais.

V – não exercer, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

VI – não realizem atividade político-partidária;

VII - qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções;

Art. 6º O Ouvidor da Prefeitura Municipal de Severínia atuará com autonomia e independência dentro de sua função, devendo firmar compromisso público de:

I - não concorrer, coordenar campanha ou apoiar publicamente candidato a cargo público;

II - manter sigilo sobre os processos que estiver sobre sua responsabilidade;

III - atuar com observância exclusiva ao interesse público;

IV - não se manifestar publicamente sobre processos e assuntos que estejam sob sua responsabilidade;

V- manter conduta profissional ética e reputação ilibada mediante responsabilidade funcional no cuidado com os processos que lhe são afetos.

Art. 7º Compete à função de Ouvidor do Município:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras que possam ocasionar prejuízo ao erário;

V - outras atividades correlatas relacionadas com a atividade de ouvidoria.

Art. 8º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Severínia atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação da Prefeita ou dos secretários e diretores municipais;

III - em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 9º Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados na imprensa oficial e no site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 10 O Ouvidor-Geral perceberá pelo pleno exercício da função, a gratificação no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. A gratificação que se refere o presente artigo, não será incorporada em nenhuma hipótese, nos vencimentos do servidor que for designado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11. A Ouvidoria deverá receber analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 12. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 2º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 4º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 13. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - por meio de formulário eletrônico, disponível no site do município;

II - por correspondência convencional;

III - no posto de atendimento presencial exclusivo;

IV – através de telefone, ou outro meio de comunicação oficial da Ouvidoria.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo, com a devida identificação do autor.

Art. 14 Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e

solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 15 O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final;

V - ciência ao usuário.

Art. 16. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º Pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 17. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA OUVIDORIA

Art. 18. A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, até o final do mês de fevereiro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 19. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 20. O relatório de gestão será:

I - encaminhado ao Prefeito Municipal;

II - disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet;

III- publicado no Diário Oficial do Município de Severínia- SP;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Ouvidoria-Geral do Município divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderão as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 22. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de março de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e

publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.683, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE E VALORIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM BASE LEI FEDERAL Nº 14.113/2021, ESPECIFICANDO, REVOGANDO LEGISLAÇÃO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do município de Severínia, nos termos da presente Lei, o Adicional de Assiduidade e Valorização para os profissionais que integram a Educação Básica, caso necessário, para atingir a aplicação mínima de 70%, disposta no artigo 26, *caput*, da Lei Federal nº 14.113/2021, dos valores arrecadados anualmente através do FUNDEB, abrangendo todos os profissionais ligados à educação básica, nos termos do disposto no inciso II, §1º da referida Lei Federal.

Art. 2° Para o cumprimento do que dispõe o artigo 1º, temos como profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§1º Entendem-se como profissionais de apoio técnico administrativo ou operacional, todos os profissionais que estejam diretamente ligados no desenvolvimento da educação básica no município, incluindo os motoristas de transporte escolar, serventes, merendeiras, escriturários, secretários de escolas, inspetores de alunos, auxiliares operacionais, que trabalhem inclusive na Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

§2º Considera-se com efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidas no caput desse artigo, como no §1º, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3° O adicional corresponderá à assiduidade atestada durante o respectivo exercício em que se verificou o saldo e será pago a titulo de abono.

Parágrafo único - O referido Adicional de Assiduidade de Valorização não será incorporado aos vencimentos ou salários dos profissionais elencados nessa Lei.

Art. 4° Terão direito ao Adicional de Assiduidade de Valorização aqueles que exercerem suas atividades na rede de Educação Básica do município, compreendendo Ensino Infantil e Fundamental Fase I e Fase II.

Parágrafo único. O Adicional de Assiduidade de Valorização terá como recursos financeiros o saldo não compreendido da receita dos 70% do FUNDEB, destinados única e exclusivamente para pagamentos de vencimentos e salários dos profissionais de ensino devidamente elencados no inciso II, §1º, do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2021, de acordo com os seguintes critérios:

I – A cada 40 horas aula de efetivo trabalho na educação básica serão conferidos pontos na seguinte proporção:

a) Docente na função de Diretor de Unidade Escolar .... 1 ponto;

b) Docente na função de Vice-Diretor de Unidade Escolar... 1 ponto;

c) Docente na função de Coordenador Pedagógico ... 1 ponto;

d) Docente na função de Professor Coordenador de Unidade escolar ... 1 ponto;

e) Professor em efetivo exercício na sala de aula .... 1 ponto;

f) Demais Profissionais descritos no §1º, do art. 2º da presente Lei, 1 ponto;

II – Apurados os pontos atribuídos a cada profissional envolvido com a Educação Básica no município, os mesmos serão totalizados na forma dessa Lei;

III – O valor do Adicional a que fizer jus os profissionais da educação básica municipal, corresponderá proporcionalmente à quantidade de pontos obtidos na forma do inciso I, deste artigo, tomando como base de calculo o saldo remanescente dos 70% do FUNDEB.

IV – Efetuado os cálculos de que se trata o inciso I, desse artigo as sobras superiores a 30 horas serão consideradas somente nesta hipótese, como período integral para obtenção de pontos.

V – O tempo de efetivo exercício será apurado, descontando-se os afastamentos, licenças e as faltas de qualquer natureza, justificadas ou não de todos os profissionais da educação básica do município.

Art. 5º Os profissionais contratados de forma temporária, nos termos do art. 37 da CRFB/1988, farão jus ao adicional previsto nessa Lei, na proporção das horas efetivamente trabalhadas na Educação Básica do Município, observado o disposto no inciso I, do parágrafo único do artigo 4º da presente Lei.

Art. 6°As despesas em decorrência da presente Lei

serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.468/2002 e nº 1.695 de 2007.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 16 de março de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

.....